



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3320/2010 - CEPE, de 13 de julho de 2010**

**DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS QUE INGRESSAREM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE MEDIANTE VESTIBULAR, TRANSFERÊNCIA OU MATRÍCULA COMO GRADUADO.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Art. 1º** - O aproveitamento de estudos, para dispensa de cursar disciplinas, para os que ingressarem nos Cursos de Graduação da UECE, far-se-á conforme dispõe esta Resolução.

**Art. 2º** - Os que ingressarem nos Cursos de Graduação da UECE, via vestibular, transferência ou matrícula como graduado, poderão pleitear o aproveitamento de seus estudos, já realizados em cursos de bacharelado ou de licenciatura reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior ou da própria Universidade, para dispensa de cursar disciplinas do curso em que se matricularem, desde que o requeiram na época aprazada no Calendário Acadêmico, vedada a solicitação ao longo da integralização curricular.

**§ 1º** - Em qualquer hipótese, somente serão aproveitados os estudos realizados até o semestre anterior ao do ingresso do aluno requerente na UECE e concluídos há, no máximo, dez anos, para os cursos com a teoria fundamentada cientificamente e a prática exercida mediante novas tecnologias; e vinte anos, para os cursos de caráter puramente teórico.

**§ 2º** - O limite máximo de créditos admitido para o aproveitamento de estudos realizados em outras IES é de um terço da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso em que o aluno requerente está matriculado na UECE e, de metade dessa carga horária mínima, para os estudos realizados nos cursos de graduação da UECE, ressalvado o aproveitamento de estudos entre as modalidades bacharelado e licenciatura de um mesmo curso da UECE, quando poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas com aprovação na modalidade já concluída.

**§ 3º** - Tendo em vista o limite fixado no parágrafo 2º anterior, o aluno indicará em seu requerimento as disciplinas objeto do aproveitamento de estudos que pleiteia, cursadas em uma ou mais de uma Instituição de Ensino Superior que não a UECE, desde que apresente os respectivos Históricos Escolares e os correspondentes Programas, devidamente autenticados pela instituição de origem.

**Art. 3º** - A análise da disciplina cursada noutra IES, a ser aproveitada, levará em conta os dados do registro de aprovação constantes no Histórico Escolar de origem e o conteúdo apresentado no respectivo Programa, e não a simples denominação da disciplina, insuficiente para a verificação do conteúdo.

**Parágrafo único** - Quando, no Histórico Escolar apresentado para comprovar os estudos realizados constar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES anterior, a análise para novo aproveitamento somente deverá ser feita à vista do Histórico Escolar e dos respectivos Programas autenticados pela IES onde as disciplinas foram cumpridas originalmente.

**Art. 4º** - Para que se conceda o aproveitamento de estudos é condição indispensável que a carga horária e também o conteúdo da disciplina cursada pelo solicitante sejam iguais ou maiores do que os da disciplina do curso da UECE a ser dispensada.

**§ 1º** - No caso de a disciplina a ser aproveitada tiver sido cursada com carga horária maior do que a da disciplina a ser dispensada, o aproveitamento será concedido com a carga horária da IES de origem.

**§ 2º** - Admitir-se-á a soma de mais de uma disciplina do curso de origem, desdobradas de uma mesma matéria curricular, para dispensa de uma única disciplina de conteúdo equivalente do curso da UECE, desde que o somatório das cargas horárias das primeiras seja igual ou superior à carga horária da disciplina a ser dispensada.

**§ 3º** - Do mesmo modo, admitir-se-á a aceitação de uma única disciplina registrada no Histórico Escolar do curso de origem com maior carga horária, para a dispensa de mais de uma disciplina do curso da UECE de conteúdos equivalentes, desde que seja atendida a carga horária de cada uma das disciplinas a serem dispensadas.

**Art. 5º** - As avaliações do rendimento acadêmico na perspectiva do curso, na forma de Trabalho de Conclusão de Curso, tais como: Monografia; Projetos ou trabalhos equivalentes; bem como o Estágio Supervisionado Obrigatório e outras formas de treinamento em situação real do exercício profissional, não serão objeto de aproveitamento de estudos, tendo em vista serem específicos da formação do graduando nos cursos de cada instituição de ensino.

**Art. 6º** - A disciplina da qual foi aproveitada toda a carga horária e, conseqüentemente, todo o conteúdo, para dispensa de disciplinas de um

determinado curso, não poderá ser objeto de novo aproveitamento de estudos para aquele mesmo curso.

**Art. 7º** - O aluno interessado apresentará, na época aprazada, o seu requerimento de aproveitamento de estudos ao Departamento do Ensino de Graduação – DEG, da PROGRAD, o qual, depois de verificar a regularidade da documentação anexada e formatar Processo, o encaminhará à Coordenação do Curso, a qual providenciará o parecer conclusivo.

**Art. 8º** - A sistemática a ser adotada para a avaliação dos pedidos de aproveitamento de estudos, juntamente com os formulários a serem preenchidos, ficam estabelecidos nos anexos à presente Resolução, os quais passam a integrar o seu texto.

**Art. 9º** - Quando o aluno interessado entender que uma determinada disciplina, cujo aproveitamento foi indeferido, tem condições de ser aceita, poderá solicitar ao DEG, via Protocolo Geral, o reexame do processo pleiteando o devido aproveitamento, desde que comprove o seu entendimento e o requeira antes do término do período letivo em que solicitou o aproveitamento de estudos originário.

**Parágrafo único** – A tramitação do pedido de revisão do Processo de aproveitamento de estudos obedecerá à mesma sistemática prevista no artigo 7º desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 13 de julho de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

**Reitor**



**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3320/2010 - CEPE, de 13 de julho de 2010**

**SISTEMÁTICA A SER ADOTADA PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

1. O aluno que ingressa nos Cursos de Graduação da UECE, via vestibular, transferência ou matrícula como graduado, na época aprazada no Calendário Acadêmico do primeiro período letivo a ser cursado, deverá apresentar o seu requerimento de aproveitamento de estudos ao Departamento do Ensino de Graduação – DEG, da PROGRAD, indicando as disciplinas a serem aproveitadas e anexando o Histórico Escolar da IES de origem e os programas das disciplinas indicadas, autenticados pela instituição de origem;
2. O DEG analisará a documentação anexada, verificando se os estudos foram concluídos até o semestre anterior ao do ingresso na UECE, em cursos regularmente reconhecidos de uma ou mais IES ou da própria UECE, formatará o Processo, incluindo as instruções e os formulários necessários, e o encaminhará à Coordenação do Curso;
3. A Coordenação do Curso, recebido o Processo, solicita o parecer de cada um dos Professores responsáveis pelas disciplinas do curso que coordena e daqueles das disciplinas de outros cursos da UECE, por intermédio das respectivas Coordenações, quando for o caso;
4. Os professores responsáveis pelas disciplinas, solicitados a se pronunciar, encaminharão à Coordenação do Curso solicitante o seu parecer fundamentado, deferindo ou indeferindo o aproveitamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, exarado no formulário próprio para esta finalidade que lhe será enviado;
5. A Coordenação do Curso, recebidos todos os pareceres solicitados, aos professores das disciplinas, preenche e assina as duas vias da FICHA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (ver instruções para o preenchimento no verso da ficha) inseridas no Processo, o qual será devolvido ao DEG, com a 1ª via, arquivando a 2ª via na Coordenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o recebeu;
6. Recebido de volta o Processo, o DEG implanta o aproveitamento de estudos, registrando no Histórico Escolar do aluno requerente as disciplinas da UECE que lhe foram creditadas com dispensa de cursá-las.